



ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

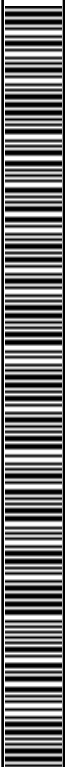
**Autos nº 0019478-73.2018.8.16.0185**

**ADVOCACIA FELIPPE E ISFER**, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FRANCINY LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de mov. 977, informar e requerer o que segue.

**1. Remuneração da Administradora Judicial (item 01)**

Inicialmente, esta Administradora Judicial dá ciência à fixação de sua remuneração no importe de 5% do valor do ativo liquidado.

Diante disso, emitiu-se o extrato da única conta judicial da Massa Falida, na qual se encontram apenas os recursos das arrematações de movs. 543 / 553 / 759 / 879, bem como o extrato da conta escritural dela decorrente, e calculou-se na presente data o valor total do ativo liquidado, que importa no montante de R\$ 21.280,44 (vinte





ADVOGACIA FELIPPE E ISFER

e um mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos),  
conforme inclusive indicado pelo extrato anexo:

CONTA REPASSADA (ORIGEM): 3984 040 01441192 8	
A - SALDO FINANCEIRO ONLINE.....:	19.856,78
B - TOTAL ESCRITURAL / VALOR REMANESCENTE:	1.423,66
SALDO TOTAL DISPONIVEL (A + B).....:	21.280,44

Desta forma, o valor da remuneração desta Administradora Judicial perfaz o montante de R\$ 1.064,02 (mil, sessenta e quatro reais e dois centavos)<sup>1</sup>.

Com isso, requer-se o imediato pagamento de R\$ 638,41 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos)<sup>2</sup> em favor desta Peticionária, referentes a 60% de sua remuneração, e a reserva do montante de R\$ 425,61<sup>3</sup> (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos) para pagamento ao final do processo, vide art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05.

A transferência de valores deverá ser realizada para a seguinte conta bancária:

Banco do Brasil (001)  
Ag 3041-4  
C/C 101386-6  
CNPJ 00.811.833/0001-32

<sup>1</sup> R\$ 21.280,44 x 5% = R\$ 1.064,02.

<sup>2</sup> R\$ 1.064,02 x 60% = R\$ 638,41.

<sup>3</sup> R\$ 1.064,02 x 40% = R\$ 425,61.





## 2. Relação de credores e plano de pagamento dos créditos extraconcursais (item 03)

Através do item 03 da r. decisão de mov. 976, este d. Juízo determinou que esta Administradora Judicial apresentasse a lista de credores, ainda que não consolidada, e o plano de rateio. Destacou, igualmente, que os créditos retardatários serão incluídos conforme forem sendo julgados e perderão rateios anteriores.

Diante do entendimento deste d. Juízo, apresenta-se a relação de credores atualizada até o presente momento<sup>4</sup>, bem como o plano de rateio dos créditos extraconcursais até então relacionados<sup>5</sup>, considerando igualmente os recursos disponíveis na conta judicial da Massa Falida.

No que diz respeito à relação de credores, cumpre destacar dois pontos.

O primeiro deles é que esta Administradora Judicial vem encontrando dificuldades em localizar informações de determinados credores trabalhistas inicialmente listados pela Falida, os quais se encontram com o nome incompleto e/ou sem informações como o CPF ou RG.

Acerca do tema, vale ressaltar que desde a época da recuperação judicial esta Administradora veio tendo problemas com tal situação, inclusive relatando a ausência de apresentação das

<sup>4</sup> Doc. 04.

<sup>5</sup> Doc. 05.





ADVOGACIA FELIPPE E ISFER

informações e endereços completos dos credores por parte da Recuperanda/Falida, conforme petições de movs. 91 / 122 / 228.

Tal situação impossibilita que esta Peticionária consiga localizá-los na documentação que lhe foi repassada.

Referidos credores são os seguintes:

BIANCA	Trabalhista	R\$ 3.000,00	27/11/2018
EVANDRO	Trabalhista	R\$ 8.400,00	27/11/2018
FRANCINE G DE ARAUJO	Trabalhista	R\$ 16.000,00	27/11/2018
GABRIELA	Trabalhista	R\$ 3.500,00	27/11/2018
LUCIANA MACHADO DE ASSIS	Trabalhista	R\$ 9.000,00	27/11/2018
ROBSON	Trabalhista	R\$ 11.000,00	27/11/2018
VIVIANE	Trabalhista	R\$ 8.000,00	27/11/2018

Considerando que a classe trabalhista possivelmente será paga nestes autos, ainda que de forma parcial, entende esta Administradora Judicial, em um primeiro momento, ser antes necessária a regularização desta situação, motivo pelo qual se requer a intimação da Falida para que apresente nos autos as informações de referidos credores.





Caso não sejam fornecidas tais informações pela Falida, esta Peticionante questiona este d. Juízo acerca da possibilidade de exclusão destes credores do QGC.

Por fim, consultando as execuções fiscais em face da FRANCINY, localizou-se três penhoras no rosto dos autos que foram expedidas naqueles feitos, mas que, a princípio, não foram anotadas na presente falência<sup>6</sup>.

Referidas penhoras são as seguintes:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (50353532820144047000 / 50334139120154047000 / 50268646520154047000) (Penhora no rosto dos autos - ev. 49 dos autos de Execução Fiscal)	Tributário	R\$ 1.909.793,15	01/06/2020
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (5007617-30.2017.4.04.7000) (Penhora no rosto dos autos - ev. 27 dos autos de Execução Fiscal)	Tributário	R\$ 283.609,37	01/08/2019
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (5037384-89.2012.4.04.7000) (Penhora no rosto dos autos - ev. 45 dos autos de Execução Fiscal)	Tributário	R\$ 52.148,16	01/08/2019

Por precaução, anotou-se referidas penhoras na relação de credores, todavia, questiona-se este d. Juízo se este é o procedimento correto a ser realizado. Caso seja necessária a devida anotação de tais penhoras nos presentes autos para que referidos créditos possam ser

<sup>6</sup> Docs. 06 a 08.





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

inseridos na relação de credores, esta Administradora Judicial retirará tais créditos até que as devidas anotações sejam feitas nestes autos.

### **3. Intimação da sócia ELENIR (item 04)**

Esta Peticionária dá ciência do item 04 da r. decisão de mov. 976, no qual este d. Juízo determinou a expedição de carta precatória para intimação da sócia ELENIR.

### **4. Expedição de ofício à Polícia Rodoviária Federal**

Por fim, reitera-se o pedido de expedição de ofício à Delegacia Metropolitana da Polícia Rodoviária Federal em Colombo/PR realizado no mov. 968.

### **5. Pedidos**

Ante o exposto, requer-se:

- a. A reserva do valor de R\$ 1.064,02 (mil, sessenta e quatro reais e dois centavos) em nome desta Administradora Judicial, sem prejuízo do imediato pagamento de R\$ 638,41 (seiscentos e trinta e oito reais





ADVOCACIA FELIPPE E ISFER

- e quarenta e um centavos), referente a 60% de sua remuneração;
- b.** A juntada da relação de credores atualizada até o presente momento, bem como do plano de rateio dos créditos extraconcursais até então relacionados;
  - c.** A intimação da Falida para que apresente nos autos as informações completas dos credores trabalhistas apontados no item 02.
  - d.** Caso a Falida não cumpra o pedido acima, requer-se que este d. Juízo informe se é possível a retirada de tais credores do QGC;
  - e.** Que este d. Juízo informe se está correta a inclusão dos créditos tributários mencionados no item 02; e
  - f.** A expedição de ofício à Delegacia Metropolitana da PRF em Colombo/PR, conforme item 04 da petição de mov. 968.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

Edson Isfer

OAB/PR 11.307

